



Processo:	1000078212/2018
Interessado:	FORT GESSO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	18 de outubro de 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000078212/2018 instaurado em desfavor de FORT GESSO por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica manteve registro ativo no CAU/GO porém, sem responsável técnico. Iniciado o processo de fiscalização, a autuada foi preventivamente notificada através de edital. Após o prazo de regularização, foi lavrado auto de infração, do que a parte teve regular ciência através de AR. No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Nota que o autuado regularizou a situação ilícita através da retificação do RRT de cargo ou função atribuído ao profissional Ronan Mendes da Silva, ampliando o prazo de responsabilidade técnica.

Logo, coberto o prazo de registro da pessoa jurídica pela responsabilidade técnica do profissional, não é possível admitir a prática de exercício ilegal da arquitetura.

Voto, pois, PELO CANCELAMENTO do auto de infração lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Notifique-se o interessado preferencialmente através de e-mail e, em seguida, archive-se.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000078212/2018
Interessado:	FORT GESSO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	18 de outubro de 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORAVEL
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORAVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)	FREDERICO A. RABELO	FAVORAVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000078212/2018
Interessado:	FORT GESSO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 101/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que CANCELOU o auto de infração lavrado.

2 – Notifique-se o autuado preferencialmente através de e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 18 de outubro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto



MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREderico A. RABELO
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente